



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056

De 24 de março de 2005.

*“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 49, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Instituições de Ensino Público ou particular para a realização de estágio profissionalizante”.*

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Complementar nº 49, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do ensino médio técnico e superior, na seguinte equivalência:*

- I- ao estagiário estudante, de nível superior, será concedida uma bolsa auxílio equivalente ao menor salário pago ao funcionalismo de Cajamar e,*
- II- ao estagiário estudante, de nível médio técnico, será concedida uma bolsa auxílio equivalente ao salário mínimo vigente ”.*

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de março de 2005.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.*